



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Resolução nº 017/2016 de 24 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre: Altera o Artigo 1º da resolução nº 011/2016.”

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, e eu Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 169,00** (Cento e sessenta e nove reais) aos **Empregados Públicos** ativos e contratados por tempo determinado.

Parágrafo 1º: O Valor de que trata o “caput” será reajustado anualmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Parágrafo 2º - Não fará jus ao **VALE ALIMENTAÇÃO** o empregado;

- I- licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- II- afastado nas hipóteses do artigo 18, I e II da Lei federal nº 8213, de 24 de julho de 1991;
- III- que durante o mês correspondente, tiver, ao menos, duas faltas injustificadas;
- IV- que apresentar o registro de licença saúde superior a três dias, contínuos ou não;

Artigo 2º - Os demais artigos da resolução continuam inalterados;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 24 de outubro 2016.

**ENIO MAGRO
PRESIDENTE-CIOP**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**VALTER LUIZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO-CIOP**